



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 915 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 624/2012  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal n.º 624/2012 de 04 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

Art. 98-A. São isentas de licença de localização as atividades classificadas como risco baixo A ou nível de risco I, assim estabelecidas nos termos da Legislação Municipal.

[...]

Art. 99-A. São isentas de licença de funcionamento as atividades classificadas como risco baixo A ou nível de risco I, assim estabelecidas nos termos da Legislação Municipal.

**Art. 2º.** Fica revogado o anexo IX da Lei 624/2012.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

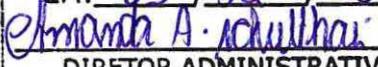
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 03 (Três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.

  
**LEONARDO PRANDO FINCO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO  
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GOVERNADOR LINDENBERG-ES

EM: 03 / 12 / 2021

  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.  
Publicado no quadro de avisos  
no átrio da Prefeitura Municipal  
de Governador Lindenberg.

  
**Camila Sottéu Pina Perini**  
Chefe de Gabinete

EM: 03 / 12 / 2021

  
Chefe de Gabinete do Prefeito